



RESOLUÇÃO CRCBA N.º 453/2005

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2006, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2005 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC n.º 1059/2005, de 09/12/2005**;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao montante do débito de Contabilista, relativo aos exercícios anteriores à 2006, devidamente atualizado de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária, calculado até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, serão pagos:



I – Integralmente.

II – Parceladamente:

a) mediante requerimento do(a) interessado(a), em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$40,00 (quarenta reais), acrescidas dos custos de cobrança de R\$2,00 (dois reais) por parcela - ou seja, para cada guia emitida, observando-se o disposto no Caput deste Artigo.

§ 1º - A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente, observando-se, ainda, o disposto na Deliberação CRC-BA n.º 017/2002.

§ 2º - As situações que excederem os limites estipulados pela Deliberação citada no parágrafo anterior, deverão ser enviadas para a apreciação do Plenário do Regional, através de petição com exposição de motivos.

§ 3º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções concedidos.

§ 4º - A interrupção do parcelamento implicará na perda do benefício, retornando os códigos e valores dos respectivos débitos ao seu principal, com as devidas correções previstas na Resolução em vigor, deduzindo-se apenas os valores pagos.

III – Com Redução:

a) **De 50%** (cinquenta por cento), **se pago integralmente.**

b) **De 25%** (vinte e cinco por cento), **se pago parceladamente.**

§ 1º - **A petição deverá ser apreciada pelo Plenário do Regional, tornando-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos documentos à seguir relacionados:**

a) Solicitação do interessado(a), fazendo sua exposição de motivos e preenchimento e assinatura do questionário



- (fornecido pelo CRCBA);
- b) Ficha cadastral/financeira, emitida pelo CRCBA, comprovando: a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil) e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos (fornecida pelo CRCBA);
 - c) Cópia xerox e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., atualizada (folhas que contêm: a qualificação; as últimas informações; e as folhas em branco seguinte);
 - d) Tratando-se de uma outra via da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., deverá (ão) ser apresentada (s) a (s) via (s) anterior (es);
 - e) preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRC-BA); e
 - f) Declaração do Empregador sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido, juntando cópia do contracheque (atualizado).

§ 2º - Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a **situação de desemprego, por 06 (seis) meses, ou mais.**

§ 3º - **A concessão da Redução deverá ser relacionada entre o montante do débito e a renda líquida comprovada, nos seguintes parâmetros:**

- a) **montante do débito de R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais) **até R\$2.000,00** (dois mil reais) - **renda líquida até R\$700,00** (setecentos reais);
- b) **montante do débito acima de R\$2.000,00** (dois mil reais) **até R\$3.000,00** (três mil reais) - **renda líquida até R\$1.300,00** (um mil e trezentos reais); e
- c) **montante do débito acima de R\$3.000,00** (três mil reais) - **renda líquida até R\$2.000,00** (dois mil reais).

§ 4º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais.



§ 5º - O não cumprimento do prazo determinado para a liquidação do débito, integral ou parcelado, através da respectiva notificação, implicará na perda do benefício concedido.

§ 6º - Na situação de parcelamento com a concessão de redução, o não cumprimento do acordo feito através do Termo de Confissão de Dívida terá como consequência a perda do benefício da redução, retornando-se o débito ao seu valor principal, com as devidas alterações nos respectivos índices das parcelas liquidadas e devidas e correções previstas nas Resoluções vigentes. Serão deduzidos apenas os valores recolhidos.

§ 7º - Os benefícios derivados da redução de débitos anteriores ao exercício de 2006 não serão cumulativos com outros descontos ou reduções concedidos anteriormente.

Art. 2º - O CRC-BA poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das Multas decorrentes de Eleição e de Infração, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, após ser submetida à homologação do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de dezembro de 2005.

Contador EDMAR SOMBRA BEZERRA
Presidente

